



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2021

SUMULA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência" no âmbito do Município de Centenário do Sul/PR, a ser celebrada anualmente no período de 21 a 27 de agosto.

Art. 2º - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passa a integrar o calendário oficial do Município de Centenário do Sul

Art. 3º - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

I- Conscientização da população sobre as necessidades específicas de organização social, voltadas às pessoas com deficiência;

II- Necessidade de políticas públicas de promoção e inclusão social dos deficientes;

III- Combater o preconceito e a discriminação.

Art. 4º - Na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência o poder público municipal promoverá campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, carreatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar nossa comunidade sobre a importância de práticas inclusivas e de respeito às diferenças, direitos, cidadania e inclusão social de todos.

1



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 5º Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência fica autorizado o Poder Público municipal a promover, em parceria com Entidades Públicas e Privadas, um amplo trabalho educativo, ministrado por profissionais qualificados (assistentes sociais, nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas e pedagogos) relacionados ao tema.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Centenário do Sul/PR, em 07 de Outubro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro Nº 2369 Em 14 / 10 / 2021

da Página Nº 97

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 14 / 10 / 2021

Liliana Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2021

SUMULA: "INSTITUI
ASEMANAMUNICIPAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CENTENÁRIO DO SUL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído a "SemanaMunicipal da Pessoa com Deficiência" no âmbito do Município de Centenário do Sul/PR, a ser celebrada anualmente no período de 21 a 27 de agosto.

Art. 2º - ASemanaMunicipal da Pessoa com Deficiência passa a integrar o calendário oficial do Município de Centenário do Sul

Art. 3º - ASemanaMunicipal da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

- I- Conscientização da população sobre as necessidades específicas de organização social, voltadas às pessoas com deficiência;
- II- Necessidade de políticas públicas de promoção e inclusão social dos deficientes;
- III- Combater o preconceito e a discriminação.

Art. 4º - NaSemanaMunicipal da Pessoa com Deficiência o poder público municipal promoverá campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, carreatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar nossa comunidade sobre a importância de práticas inclusivas e de respeito às diferenças, direitos, cidadania e inclusão social de todos.

Art. 5º Durante aSemanaMunicipal da Pessoa com Deficiência fica autorizado o Poder Público municipal a promover, em parceria com Entidades Públicas e Privadas, um amplo trabalho educativo, ministrado por profissionais qualificados (assistentes sociais, nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas e pedagogos) relacionados ao tema.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Centenário do Sul/PR, em 07 de Outubro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:7F9AE9C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/10/2021. Edição 2369

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>